

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.400, DE 23 DE MARÇO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 16.704.800,00 (desesseis milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS
VERBA N. 320
Material e Serviços

Cr\$

8.31.4 4 Despesas Diversas
49 Encargos diversos
493 Subvenções a Autonomias Administrativas do Estado
1) — Universidade de São Paulo
1 — Para manutenção de seus serviços ... 16.704.800,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada a seguinte dotação:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS
VERBA N. 320
Material e Serviços

Cr\$

8.31.4 4 Despesas Diversas
49 Encargos diversos
493 Subvenções a Autonomias Administrativas do Estado
14) — Para instalações iniciais ou complementares das Faculdades isoladas ou não do sistema estadual do Ensino Superior já criadas por lei ... 16.704.800,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.401, DE 23 DE MARÇO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itirapina, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Itirapina, com 474,32 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Giacomo Salton e outros, a saber: principal num pequeno córrego, onde atinge a curva de nível de 707,00 ms. da C. Elétrica; daí, pelo córrego acima e pelo veio d'água, até a sua cabeceira, numa cerca; daí, cerca acima com o rumo de 60º SE e na distância de 345,00 ms., até a outra pequena cabeceira; daí, cabeceira abaixo, até a barra do Ribeirão Tibiriçá; daí, Tibiriçá acima, até a barra do córrego da Água Branca; daí, à esquerda, pelo córrego Água Branca acima e pelo veio d'água, passando pela primeira vertente até a segunda; daí, à esquerda, pela vertente acima, até a sua cabeceira, numa cerca; daí, à esquerda, pela cerca com o rumo NS e na distância de 860,00 ms., até o canto da outra cerca; daí, cerca abaixo, com o rumo de 76º SW e na distância de 750,00 ms., até ao outro canto da cerca; daí, com o rumo de 76º 30' NW e na distância de 1.715,00 ms., até o outro canto da cerca; daí, à direita, cerca abaixo, com o rumo de 19º NW e na distância de 950,00 ms., até o Ribeirão do Geraldo; daí, ribeirão abaixo e pelo veio d'água até alcançar a curva de nível de 707,00 ms. da Central; daí, à esquerda, pela curva de nível, até o ponto de partida, com a seguinte confrontação: ao Norte, com a Fazenda Estrela; ao Sul, com as terras de propriedade de Artur Tomassini e Fazenda Santa Emília; a Leste, com a Fazenda Estrela; a Oeste, com a curva de nível da Central Elétrica de Rio Claro, de 707,60 ms., onde teve início.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, consignada no orçamento do Estado sob n. 269-4.49.491.1.1. Imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.402, DE 23 DE MARÇO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itirapina, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Itirapina, com 797,34 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Wilhelm Karl Franz Menzl e outro, a saber: a linha perimetrica tem início num canto de cerca da Fazenda Relho da Estrela, onde encontra perpendicularmente com a cerca da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, entre Itirapina e a Estrela. A 16,00 ms. existe um poste com a quilometragem de 179,838 ms. lineares; daí, segue com o rumo inicial de 1º 11' NO, pela cerca da referida estrada, fazendo curva reversa na distância de 1.177,30 ms. Nesse trecho, passa pelos marcos dos quilômetros 180 e 181, chegando próximo à estação Estrela da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 89º 59' NO, na distância de 10,60 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 2º 29' NE, na distância de 97,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 53º 04' NE, na distância de 12,90 ms.; daí, deflete à esquerda, com o rumo inicial de 3º 03' NE e segue pela cerca, em linha curva, na distância de 213,90 ms., até aqui, confronta com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca, com o rumo de 85º 36' NO, na distância de 760,20 ms., encontrando uma nascente, nesse trecho existe uma porteira. Da nascente, descendo córrego abaixo, na distância de 5.043,60 ms. (de acordo com o alinhamento). Nesse trecho, atravessa a linha de força da "Light", até aqui, confronta com a Fazenda Conde do Pinhal, sendo a divisa o córrego do Geraldo; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca, com o rumo de 3º 37' SO, na distância de 539,00 ms.; nesse trecho atravessa uma nascente; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 86º 24' NO, na distância de 162,10 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 10º 52' SE, na distância de 994,00 ms., atravessando a linha de alta tensão da Central Elétrica de Rio Claro, até aqui, confronta com imóvel de propriedade de Valério Domingues de Carvalho; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 74º 17' SE, na distância de 810,90 ms., atravessa a referida linha de alta tensão; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 78º 28' NE, na distância de 135,20 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 15º 30' NE, na distância de 92,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 59º 03' NE, na distância de 142,90 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 76º 02' NE, na distância de 184,00 ms.; daí, deflete à direita, atravessa a estrada com o rumo de 43º 00' SE, na distância de 4,00 ms., existindo aí uma porteira cuja estrada vai até Itirapina; daí, deflete à esquerda, pela cerca, com o rumo de 78º 32' NE, na distância de 557,90 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 42º 29' SE, na distância de 158,60 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 39º 32' SE, na distância de 78,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 30º 34' SE, na distância de 160,60 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 1º 10' SO, na distância de 59,00 ms.; até aqui confronta com herdeiros de Salton Pelegrini; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 78º 14' SE, na distância de 248,20 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 50º 42' SE, na distância de 226,00 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 46º 08' SE, na distância de 602,80 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 68º 55' SE, na distância de 200,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 70º 10' SE, na distância de 90,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 86º 03' SE, na distância de 144,00 ms., nesse trecho, atravessa novamente a linha de força da "Light"; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 81º 50' NE, na distância de 300,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 74º 08' NE, na distância de 123,00 ms.; daí, deflete à esquerda e segue pela cerca com o rumo de 64º 14' NE, na distância de 440,00 ms.; daí, deflete à direita pela cerca com o rumo de 73º 31' NE, na distância de 267,40 ms.; daí, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de 63º 32' NE, na distância de 105,70 ms., encontrando o canto da cerca inicial, até aqui confronta com a Fazenda Emília, propriedade do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, consignada no orçamento do Estado sob n. 269-4.49.491.1.1. Imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

— José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional nos termos do artigo 218, da "C. L. P.", o afastamento de Rubens de Carvalho, Guarda de Presidência, extranumerário mensalista, ref. 28, da Penitenciária do Estado da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de salários ou funções, prestar serviços junto à Delegacia Regional de Educação Física e Esportes, de São José do Rio Preto, do Departamento de Educação Física e Esportes, do QSENG, até 31 de dezembro de 1960.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULA DE DECISÃO

GG. 1016-58 — Manoel Oswald, Spiritus — Parecer n. 1890-57: Permanecendo regular a situação já apreciada no parecer 1890-57, foi determinado o arquivamento dos autos.

Departamento de Estatística do Estado

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL, DE 21 DO CORRENTE

No processo n. 127-60-DEESP., em que a sra. Anna Christina do Rego Freitas, Auxiliar de Estatística, referência "28", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial, por ser estudante, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo, a partir de 17 de março".

No processo n. 136-60-DEESP., em que o sr. Rubens Oliari, Auxiliar de Estatística, referência "28", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial, por ser estudante, foi exarado o seguinte despacho: — "Concedo".

Universidade de São Paulo

Reitoria

ATOS DO REITOR

De 22 do corrente
Prorrogando, nos termos do art. 14 do Dec. Lei n.

17.118-47, "ad referendum" do Colendo Conselho Universitário, por mais 365 dias, a partir de 26-3-60, o afastamento em que se encontra o Sr. José Altino Machado, Escriurário, classe "K", do G-III-PP-QUSP, lotado na Reitoria, a fim de que o mesmo possa continuar à disposição da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Bauru, prestando colaboração, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo Proc. 4.719-59.

De 23 do corrente

Dispensando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do art. 21, item I, da C.L.E., por despacho de 16-12-59, exarado a fls. 8 do Proc. RUSP. n. 19.718-59, a pedido, D. Ilona Patricia Vivienne Hills das funções de Bibliotecário — Auxiliar, extranumerário mensalista ref. 31 — Cr\$ 15.000,00, da Faculdade de Direito. Proc. 19.718-59.

APOSTILAS DO REITOR

De 21 do corrente

A fls. 3-v, do título de 2, publicado a 11-7-46, de interesse do Sr. João Baptista Fernandes, para declarar que o portador do mesmo faz jus ao acréscimo de 125% por tempo integral, previsto no art. 17, da Lei n. 4.477-57, sendo que o "quantum" decorrente não